



***Documento válido até dezembro 2022**

Espécie: **Inexigibilidade de Licitação e/ou Contratação Direta.**

Objeto: Prestação de Serviços de treinamentos para Auditores Internos

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 13 e art. 25, “caput”;

CARTA DE PROPOSTA

O INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, também denominado IIA Brasil, é uma associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.070.115/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Barão do Triunfo, 520 - conj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP.

O IIA BRASIL, foi fundado em 1960, possui experiência e expertise no que diz respeito à Auditoria Interna, tanto no âmbito público, na administração direta e indireta, autarquias, fundações, quanto no âmbito privado, e dedica-se inteiramente e exclusivamente ao seu desenvolvimento, pesquisa e aperfeiçoamento, e também na disciplina e aplicação de seu Código de Ética.

Em razão do reconhecimento do trabalho desenvolvido no IIA Brasil, este se tornou o representante oficial e exclusivo no Brasil do *The Institute of Internal Auditors – The IIA* (IIA Global), considerada a maior e mais importante associação internacional do setor no mundo, conforme cópia autenticada da tradução juramentada da declaração prestada pelo próprio IIA Global em anexo.

O IIA-Global é uma associação profissional fundada em 1941, registrada em Nova Iorque, NY, E.U.A. e com sede em Orlando, Flórida, E.U.A. possui 180.000 membros em aproximadamente 180 países de todos os setores da economia (indústria e serviços). É reconhecido mundialmente como a voz da profissão do Auditor Interno e líder em certificação, educação, pesquisa e orientação técnica.



O IIA Brasil, de acordo com seu Estatuto, é o representante dos profissionais de Auditoria Interna do Brasil em âmbito nacional e internacional; Promove a adoção das Normas Internacionais para o Exercício Profissional de Auditoria Interna; Coordena, desenvolve, promove e implementa cursos e programas de capacitação e desenvolvimento profissional e intercâmbio de conhecimento e experiências técnicas; Participa de projetos relacionados à Auditoria Interna nas áreas pública e privada, no suporte às estruturas de auditoria e fiscalização, podendo para tanto celebrar convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; Estabelece e firma convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional; Estabelece convênios com entidades universitárias para estruturação, coordenação e implantação de cursos de nível universitário, pós-graduação e Laboratórios de Auditoria, isoladamente ou em conjuntos com outras entidades; **Realiza projetos de avaliação e certificação de qualidade de áreas de auditoria em empresas públicas e privadas**; Associação a organizações nacionais e internacionais representativas de profissionais de Auditoria Interna, como o *The Institute of Internal Auditors* (IIA Global); dentre outros objetivos sociais descritos no artigo 3 de seu Estatuto Social.

O IIA Brasil norteia o fortalecimento da profissão de Auditor Interno, promove a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna (IPPF) que inclui os Padrões, Código de Ética, Consultorias Práticas e Diretrizes de Prática, definidas pelo IIA Global, bem como outras diretrizes e publicações que são de importância para o desenvolvimento da profissão de Auditoria Interna.

As certificações únicas e exclusivas concedidas pelo IIA Brasil, além de seu amplo reconhecimento público e notório, são indispensáveis e essenciais para os profissionais de Auditoria Interna, no que tange a melhoria do nível de conhecimento, melhoria no desempenho nas áreas de atuação e aumento do reconhecimento profissional no mercado de trabalho.

Por ser representante oficial e exclusivo do IIA Global, o IIA Brasil é responsável no País por oferecer treinamentos para as provas de certificação elaboradas pelo IIA Global, bem como realizá-las no Brasil. Esta representação exclusiva do IIA Global pelo IIA Brasil torna desnecessária a licitação, já que não existem no Brasil entidades com representação similar.

Os cursos/treinamentos, programas de capacitação e aprimoramento profissional e programas de certificação desenvolvidos e ministrados pelo IIA-Brasil são únicos e exclusivos e todos são pautados nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do *The IIA*, o que torna universal a capacitação dos Auditores Internos, visto que estão alinhados ao desenvolvimento mundial.

O serviço técnico extremamente especializado, a singularidade e a notória especialização dos serviços prestados pelo IIA Brasil inviabiliza a competição que



justificaria a realização da licitação, conforme dispõem o artigo 13 e artigo 25 da Lei nº. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII** - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Ainda o artigo 25 da citada lei, dispõe sobre a inviabilidade da competição, obedecidas a natureza singular e a notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da mesma forma, a contratação direta também é possível, nos moldes da Lei 13.303. de 30 de Junho de 2016:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Feitas estas considerações, conclui-se que a dispensa de competição, para contratação dos serviços prestados pelo IIA Brasil, de acordo com a legislação supracitada, resulta da presença simultânea e concomitante dos três requisitos legais, quais sejam, prestação de serviço técnico altamente especializado, sua natureza singular e notória especialização.

DocuSigned by:

Cristiane Casagrande

A8FA2E5F5D8C460...

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL
CRISTIANE CASAGRANDE
GERENTE GERAL